

PARECER N.º /2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 72/2017**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 72/2017 é de iniciativa do Chefe do Executivo, tem a finalidade de requerer autorização para alterar dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que instituiu o plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 13 de setembro de 2017, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que, após converter a matéria em diligência para maiores esclarecimentos, emitiu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Senhor Prefeito é obter autorização legislativa para estabelecer novo Plano de Amortização para Equacionamento de *Déficit* Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – Paeda/RPPS.

Com vistas a entender melhor a intenção do Nobre Autor, ao propor novo plano de amortização do *déficit* do Unaprev, necessário se faz analisar a legislação que trata do tema em questão.

De acordo com a Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS- n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, caso a avaliação atuarial do RPPS identifique um *déficit*, o ente deve elaborar plano de amortização, por intermédio de Lei, com prazo máximo de 35 anos para a acumulação dos recursos necessários à cobertura total do *déficit* apurado. Esse plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou em aportes periódicos para cobertura do *déficit* atuarial, cujos valores devem ser preestabelecidos.

Outra opção para a amortização do *déficit* atuarial apurado, também estabelecida pela aludida Portaria do MPS, é a segregação das massas de seus segurados, ou seja, a separação, a partir de uma data de corte, dos segurados vinculados ao RPPS em grupos diferentes que integrarão, respectivamente, o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Até o exercício de 2013, o Município de Unaí optava por amortizar seu *déficit* atuarial através da fixação de uma alíquota suplementar. Porém, a partir do exercício de 2014, através da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, foi instituído o plano de amortização para equacionamento de *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí através de aporte financeiro periódico.

Atendendo ao disposto no parágrafo 4º artigo 2º da Lei n.º 2.885/2013, que afirma que o Chefe do Poder Executivo poderá rever, mediante Lei, o plano de amortização de acordo a atender às novas avaliações atuariais elaboradas pelo RPPS local, foi aprovada a Lei 2.926, de 7 de julho de 2014, que reviu o plano de amortização e por esta mesma razão foi encaminhado a esta Casa de Leis o presente PL, que promoverá nova revisão no referido plano.

Analisando o Projeto em tela, bem como sua documentação anexa, verifica-se que o *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é estimado em R\$ 291.770.127,44 (duzentos e noventa e um milhões setecentos e setenta mil cento e vinte sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrativo de fl. 54. O referido *déficit* atuarial será amortizado em parcelas mensais, com taxas de juros de 6% (seis por cento) ao ano. Os valores são apresentados a valor presente.

O Demonstrativo de fl. 59 apresenta a amortização e juros que incorrerão sobre a amortização do *déficit* atuarial. É importante mencionar que o *déficit* será amortizado, de fato, apenas a partir do exercício de 2025. Até neste exercício, o valor a ser pago pelos órgãos municipais é inferior aos juros que incorrerão sobre o montante. Desta forma, o *déficit* apurado de R\$ 291.770.127,44 chegará a R\$ 380.548.633,99 em 2024.

A razão, como já mencionado, é que o valor pago é muito inferior aos juros. Como exemplo pode-se citar o exercício de 2017, em que o valor pago por todos os órgãos municipais será de R\$ 4.595.033,74, e os juros incorridos serão de R\$ 17.230.505,62. O *déficit*, portanto, será capitalizado e não amortizado, como se pretende. A fim de se iniciar a amortização imediata do *déficit*, as parcelas anuais deveriam ser fixadas em torno de R\$ 22.000.000,00; ou R\$ 1.830.000,00 ao mês.

Além disso, é relevante informar que no exercício de 2040, por exemplo, o valor a ser pago por todos os órgãos da administração municipal será de R\$ 40.788.154,27, o que poderá, certamente, inviabilizar todas as demais atividades do município em virtude do elevado montante que será despendido com o órgão de previdência.

Por fim, é importante salientar que outras formas de amortização, como a tabela Price, resultariam numa amortização mais rápida e com menor impacto ao longo do período, garantindo a sustentabilidade do regime e maior equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal.

O Anexo I deste Parecer demonstra a amortização com base na Avaliação Atuarial proposta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev.

O Anexo II deste Parecer demonstra a amortização do *déficit* com base na tabela

Price.

Porém, não se visualiza nenhum impedimento de ordem legal para o Prefeito equacionar o *déficit* do RPPS conforme proposto no Projeto em tela, razão pela qual se classifica como legal a presente alteração.

Com relação aos aspectos de ordem financeira e orçamentária, o Economista do Município, Sr. Danilo Bijos Crispim, afirma em documento de fl. 23 não ser necessária a apresentação de Parecer de Impacto, visto se tratar de uma operação especial, independente da discricionariedade do gestor, e que está prevista no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A matéria, porém, foi instruída com a Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 15) que afirma que a despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, o que garante, em tese, que haverá recursos para custear os gastos propostos.

Quanto a Emenda n.º 1 ao presente Projeto, esta trata tão somente de acrescentar ao texto da Lei o valor total do déficit atuarial apurado, visando dar maior clareza ao seu conteúdo.

Portanto, não se verifica óbices de natureza financeira, orçamentária e legal a aprovação do Projeto de Lei n.º 72/2017.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 72/2017, bem como de sua Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de outubro de 2017.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado

Anexo I

Amortização do *déficit* previdenciário com base na proposta do PL n.º 72/2017

Plano de Amortização Proposto					
	Saldo inicial	Juros	Amortização	Pagamentos	Saldo final
2017	291.770.127,44	17.230.505,62	- 12.635.471,88	4.595.033,74	304.405.599,32
2018	304.405.599,32	17.976.372,73	- 13.176.985,54	4.799.387,19	317.582.584,86
2019	317.582.584,86	18.704.112,22	- 12.856.731,11	5.847.381,11	330.439.315,97
2020	330.439.315,97	19.428.505,70	- 12.797.618,09	6.630.887,61	343.236.934,07
2021	343.236.934,07	20.168.765,78	- 13.077.927,99	7.090.837,79	356.314.862,05
2022	356.314.862,05	20.804.313,23	- 11.228.004,99	9.576.308,24	367.542.867,04
2023	367.542.867,04	21.214.983,81	- 7.255.180,22	13.959.803,59	374.798.047,26
2024	374.798.047,26	21.540.488,72	- 5.750.586,74	15.789.901,98	380.548.634,00
2025	380.548.634,00	21.463.124,99	1.366.759,09	22.829.884,08	379.181.874,91
2026	379.181.874,91	21.176.860,09	5.057.346,58	26.234.206,67	374.124.528,34
2027	374.124.528,34	20.577.720,38	10.584.801,57	31.162.521,95	363.539.726,77
2028	363.539.726,77	19.923.934,78	11.550.212,38	31.474.147,16	351.989.514,39
2029	351.989.514,39	19.212.037,55	12.576.851,04	31.788.888,59	339.412.663,34
2030	339.412.663,34	18.414.353,15	14.092.424,31	32.506.777,46	325.320.239,04
2031	325.320.239,04	17.543.462,03	15.385.743,10	32.929.205,13	309.934.495,94
2032	309.934.495,94	16.594.679,92	16.761.817,37	33.356.497,29	293.172.678,57
2033	293.172.678,57	15.569.136,98	18.117.925,33	33.687.062,31	275.054.753,23
2034	275.054.753,23	14.468.029,24	19.452.903,39	33.920.932,63	255.601.849,84
2035	255.601.849,84	13.262.622,47	21.295.519,46	34.558.141,93	234.306.330,39
2036	234.306.330,39	11.822.984,11	25.433.611,18	37.256.595,29	208.872.719,20
2037	208.872.719,20	10.215.813,48	28.393.347,64	38.609.161,12	180.479.371,57
2038	180.479.371,57	8.430.847,13	31.534.405,60	39.965.252,73	148.944.965,97
2039	148.944.965,97	6.529.203,65	33.595.701,42	40.124.905,07	115.349.264,55
2040	115.349.264,55	4.473.666,62	36.314.487,65	40.788.154,27	79.034.776,90
2041	79.034.776,90	2.287.784,48	38.617.251,14	40.905.035,62	40.417.525,75
2042	40.417.525,75	- 39.525,62	41.115.811,78	41.076.286,16	- 698.286,03

Fonte: baseado no demonstrativo de fl. 59 do PL n.º 72/2017

Anexo II

Amortização do *déficit* previdenciário com base na tabela Price

Plano de Amortização Tabela Price					
	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Pagamentos	Saldo final
2017	291.770.127,44	17.506.207,65	4.932.183,38	22.438.391,02	286.837.944,06
2018	286.837.944,06	17.210.276,64	5.228.114,38	22.438.391,02	281.609.829,68
2019	281.609.829,68	16.896.589,78	5.541.801,24	22.438.391,02	276.068.028,44
2020	276.068.028,44	16.564.081,71	5.874.309,32	22.438.391,02	270.193.719,13
2021	270.193.719,13	16.211.623,15	6.226.767,88	22.438.391,02	263.966.951,25
2022	263.966.951,25	15.838.017,08	6.600.373,95	22.438.391,02	257.366.577,30
2023	257.366.577,30	15.441.994,64	6.996.396,38	22.438.391,02	250.370.180,92
2024	250.370.180,92	15.022.210,86	7.416.180,17	22.438.391,02	242.954.000,75
2025	242.954.000,75	14.577.240,05	7.861.150,98	22.438.391,02	235.092.849,77
2026	235.092.849,77	14.105.570,99	8.332.820,04	22.438.391,02	226.760.029,74
2027	226.760.029,74	13.605.601,78	8.832.789,24	22.438.391,02	217.927.240,50
2028	217.927.240,50	13.075.634,43	9.362.756,59	22.438.391,02	208.564.483,91
2029	208.564.483,91	12.513.869,03	9.924.521,99	22.438.391,02	198.639.961,92
2030	198.639.961,92	11.918.397,72	10.519.993,31	22.438.391,02	188.119.968,61
2031	188.119.968,61	11.287.198,12	11.151.192,91	22.438.391,02	176.968.775,70
2032	176.968.775,70	10.618.126,54	11.820.264,48	22.438.391,02	165.148.511,22
2033	165.148.511,22	9.908.910,67	12.529.480,35	22.438.391,02	152.619.030,87
2034	152.619.030,87	9.157.141,85	13.281.249,17	22.438.391,02	139.337.781,70
2035	139.337.781,70	8.360.266,90	14.078.124,12	22.438.391,02	125.259.657,58
2036	125.259.657,58	7.515.579,45	14.922.811,57	22.438.391,02	110.336.846,01
2037	110.336.846,01	6.620.210,76	15.818.180,26	22.438.391,02	94.518.665,75
2038	94.518.665,75	5.671.119,95	16.767.271,08	22.438.391,02	77.751.394,67
2039	77.751.394,67	4.665.083,68	17.773.307,34	22.438.391,02	59.978.087,33
2040	59.978.087,33	3.598.685,24	18.839.705,78	22.438.391,02	41.138.381,55
2041	41.138.381,55	2.468.302,89	19.970.088,13	22.438.391,02	21.168.293,42
2042	21.168.293,42	1.270.097,61	21.168.293,42	22.438.391,02	0,00

Fonte: elaboração própria considerando tabela Price com amortização anual